



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 443/91

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA DE PIÚMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Piúma fica constituída dos seguintes órgãos:

#### I - ÓRGÃO DE ACONSELHAMENTO

- a) - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- b) - Conselho Municipal de Cultura;
- c) - Conselho Municipal de Educação;
- d) - Conselho Municipal de Esportes;
- e) - Conselho Municipal de Associação Comunitária;
- f) - Conselho Municipal de Saúde;
- g) - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- h) - Conselho Municipal de Agricultura;
- i) - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

#### II - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

- a) - Gabinete do Prefeito;
- b) - Assessoria Jurídica do Município.

#### III - ÓRGÃO DE ATIVIDADE-MEIO

- a) - Secretaria Municipal de Administração;
- b) - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

#### IV - ÓRGÃO DE ATIVIDADE-FIM

- a) - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos;
- b) - Secretaria Municipal de Educação;
- c) - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- d) - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Turismo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

#### SEÇÃO I

##### DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 2º - Os órgãos de aconselhamento constantes da Estrutura Administrativa estabelecida nesta Lei, reger-se-ão por estatutos próprios, a serem aprovados pela Câmara Municipal.

#### SEÇÃO II

##### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

###### I - DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar a política de relações de públicas do Governo Municipal e orientar a execução dos serviços burocráticos; assessorar a Administração em assuntos pertinentes à comunicação social da Municipalidade; coordenar a representação política e social do Chefe do executivo; prestar assistência ao Chefe do Executivo nas suas relações com entidade órgãos e autoridades Federais, Estaduais e Municipais, e com cidadãos do Município; coordenar as relações e comunicações oficiais entre os poderes Executivo e Legislativo do Município receber e emitir as informações do Chefe do Executivo, com o objetivo de repassa-las aos demais órgãos da Administração; desenvolver a política de Comunicação Social; representar a Municipalidade junto aos órgãos de comunicações; veicular a comunicação, atendendo às necessidades administrativas e político-sociais; realizar pesquisas de opinião pública, visando suprir as necessidades de informações do Executivo; Coordenar, produzir, executar e veicular campanhas publicitárias de interesse social e administrativo; coordenar a editoração de obras gráficas de interesse dos diversos órgãos da Administração; Coordenar a produção editorial do jornal da Municipalidade; acionar os órgãos da Administração às reivindicações comunitárias; representar o Município em Congressos; Simpósios, Debates e outros eventos, dentro de sua área de atuação, com anuência do Chefe do Executivo; coordenar os compromissos do Chefe do Executivo; prestar assistência pessoal ao Chefe do Executivo; organizar e coordenar atividades que envolvam o Chefe do Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - No Gabinete do Prefeito ficam criadas as seguintes chefias:

- a - Assessoria de Comunicação e Divulgação;
- b - Assessoria de Gabinete.

### II = DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 4º - A Assessoria Jurídica é órgão de assessoramento que tem por incumbência a programação, direção, orientação, supervisão e controle da execução de toda atividade jurídica do município; representação em Juízo do Município como entidade pública, ativa e passivamente; promoção, estudos, análise, e divulgação das atividades jurídicas do Município, além de outras atividades correlatas.

### SEÇÃO III

#### DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADE-MEIO

#### I - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração é órgão central do Sistema Administrativo da Prefeitura, que tem por incumbência promover a execução das atividades de recrutamento, seleção, treinamento, higiene, segurança do trabalho e controle funcional dos servidores municipais, proporcionando-lhes melhor capacitação para o exercício de suas funções; promover a realização dos serviços gerais do sistema de comunicação e informações internas e externas, expedição de correspondência, documentação, protocolo, arquivo, redação, controle e registro de todos os atos administrativos; coordenar o serviço de zeladoria, administração e manutenção do edifício-sede da prefeitura, suas dependências e demais prédios da Municipalidade; elaborar os atos decorrentes da rotina administrativa, relacionados com os servidores municipais; promover o controle do patrimônio móvel e imóvel do Município; orientar a execução dos serviços burocráticos; promover a contratação de serviços para a municipalidade, mediante licitação; atender os serviços conveniados com os Ministérios do Trabalho e Previdência Social, Ministério do Exército, Incra e Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; além de outras atividades correlatas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Na Secretaria Municipal de Administração ficam criadas as seguintes chefias:

- a - Serviços de Pessoal;
- b - Serviços Gerais.

### II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento é órgão central do sistema econômico-financeiro da Prefeitura, que tem por incumbência exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas Municipais; proceder a inscrição da dívida ativa; efetuar recebimentos, guarda e movimento de numerários e outros valores pertencentes à Prefeitura; efetuar a prestação de contas do município perante os órgãos de controle externo; prestar assessoramento ao Chefe do Executivo e aos órgãos da Administração em assuntos relacionados com as finanças municipais, elaborar planos e programas de pagamento de obrigações da municipalidade; promover o controle e escrituração contábil dos fatos administrativos; assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, ordenação e orçamento-programa; elaborar as propostas dos orçamentos anuais e plurianuais; elaborar projetos visando a captação de recursos financeiros para o Município; promover a aquisição de bens para a municipalidade; além de outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Na Secretaria Municipal da Fazenda e planejamento ficam criadas as seguintes chefias:

- a - Divisão de Tesouraria;
- b - Setor de Tributação;
- c - Setor de Contabilidade;
- d - Serviço de Dívida Ativa.

### SEÇÃO IV

#### DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

##### I - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo é órgão de atividade geral que tem por incumbência coordenar a execução das atividades de obras públicas; supervisionar e acompanhar a aplicação de recursos humanos, materiais e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

financeiros destinados à execução das tarefas, reforma, ampliação e legalização de quaisquer obras do município; planejar administrar, acompanhar, orientar e avaliar as tarefas realizadas por seus órgãos subordinados, supervisionar todas as obras públicas do município, quando por administração direta, e acompanhar e fiscalizar aquelas que forem executadas por administração indireta; promover a fiscalização, visando ao cumprimento, das legislações de obras e posturas, zoneamento, uso e ocupação do solo urbano do Município; coordenar a execução de obras no interior, visando dotá-lo de infra-estrutura básica para o atendimento das necessidades da população rural; manter atualizados os registros de suas atividades com a finalidade de exercer um controle sistemático das obras executadas por administração direta e indireta; elaborar, em articulação com órgãos da municipalidade, sua previsão orçamentária anual para subsidiar o orçamento programa; coordenar a concessão de licença para construções, ampliações de obras e habite-se; executar obras viárias que visam a dotar as estradas vicinais e as vias públicas urbanas de infra-estrutura básica, para atender ao tráfego no município; desenvolver estudos para elaboração de projetos que visam as melhorias no transporte e no tráfego do Município, orientar a fiscalização permanente do sistema de transporte coletivo do Município com base nas normas regulamentares e na legislação vigente; promover o acompanhamento da implantação, operacionalidade e da manutenção dos equipamentos e veículos do sistema viário urbano; administrar a limpeza urbana, coleta e disposição do lixo, compreendendo o recolhimento e o transporte, promovendo sua remoção para os locais previamente determinados; definir os itinerários dos veículos utilizados na coleta de lixo; providenciar o recolhimento de resíduos sólidos produzidos dentro do perímetro urbano em domicílios, estabelecimentos industriais e comerciais, edificações públicas e logradouros; dotar o setor de manutenção de equipamentos e de veículos, com toda estrutura básica necessária para o desenvolvimento de suas atividades; administrar o cemitério Municipal envolvendo atividades de sepultamento, exumação, etc; promover a expansão da rede elétrica nas vias e logradouros públicos, bem como a iluminação pública promover o suprimento, guarda, conservação e controle de materiais da Administração; executar outras atividades afins.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Na Secretaria de Obras e Urbanismo ficam criadas as seguintes chefias:

- a - Assessoria de Engenharia e Projetos;
- b - Divisão de Licenciamento e Fiscalização;
- c - Divisão de Serviços Urbanos;
- d - Serviço de Almoxarifado;
- e - Serviço de atividades auxiliares.

### II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação é órgão de atividades específicas que tem por incumbência planejar, administrar e supervisionar as atividades dos órgãos competentes que lhe são subordinados; em articulação com as demais secretarias, estabelecer as diretrizes do plano Municipal de Educação; promover o estabelecimento de normas para o funcionamento das escolas municipais em consonância com as normas gerais estabelecidas pelos órgãos competentes promover o aprimoramento do Estatuto do Magistério Público Municipal; promover, por todos os meios disponíveis, a assistência ao educando, promover a fiscalização do cumprimento da obrigatoriedade escolar; promover a articulação dos órgãos da Secretaria com outras entidades do ensino municipal promover em articulação com a Administração Municipal a localização, transferência, a conversão e a suspensão de estabelecimentos de ensino ou cursos ligados à Secretaria, com base em estudos realizados; promover a integração, entrosamento e intercomplementação de recursos educacionais, convencionais ou não, oficiais ou particulares, no sentido de integrar a educação ao processo de desenvolvimento; manter estreita e constante vinculação com lideranças comunitárias do município afim de que a integração Escola-Comunidade torna-se realidade; estabelecer a divulgação das Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos de ensino, bem como a orientação e normas oriundas dos órgãos competentes; instituir a formação de grupo-tarefa a fim de subsidiarem os órgãos da Secretaria na elaboração do Plano Educacional e orçamento-Programa; adequar a rede física escolar do Município, com vistas ao atendimento das necessidades educacionais da população; desenvolver um trabalho de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aprimoramento de recursos humanos afetados a Secretaria; acompanhar, em conjunto com os órgãos competentes da Administração Municipal, a previsão de recursos para a provisão da Secretaria e Escolas Municipais; elaborar demonstrativo da aplicação desses recursos junto às fontes doadoras, além de executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo Único - Na Secretaria Municipal de Educação ficam criadas as seguintes chefias:

- a - A Diretoria Escolar I;
- b - Diretoria Escolar II.

### III - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social é órgão de atividades específicas que tem por incumbência exercer a política de saúde do Município; manter os serviços de atendimento médico-ambulatorial ao Município; desenvolver programas de medicina sanitária; promover a interiorização da assistência à saúde; realizar estudos e fiscalizar programas sociais do Município nos aspectos sanitários; atender aos necessitados que se dirigem à Prefeitura em busca de auxílio, encaminhando-os aos órgãos adequados para a solução de seus problemas; amparar as crianças carentes através do oferecimento de creche; estimular a atuação em saúde pública; distribuir medicamentos básicos, fornecendo as orientações necessárias sobre o uso; exercer atividades que visam o bem estar da Comunidade como um todo; executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social ficam criadas as seguintes chefias:

- a - Divisão de Ação Social;
- b - Unidade de Apoio Farmacêutico;
- c - Setor de Creches.

### IV - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTES; E TURISMO

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Esportes e Turismo é órgão de atividade específica que tem incumbência desenvolver os projetos culturais do Município, baseado em suas tendências promover a criação, conservação e manutenção de casas de cultura, abrindo espaços para a apresentação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de espetáculos culturais; desenvolver o esporte amador existente no Município; promover conservação, manutenção e administração de Estádio Municipal, do Ginásio de Esportes e demais espaços físicos destinados à prática esportiva; promover a organização das promoções esportivas intermunicipais; desenvolver os recursos e equipamentos turísticos, bem como explorar o seu potencial existente no Município; planejar e coordenar programas de atividades de cunho artístico, com destaque para as atividades do artesanato e outras regionais e populares; planejar, administrar e supervisionar as atividades dos demais órgãos da Secretaria; promover a elaboração do calendário das atividades esportivas, turísticas e culturais do Município; ativar o funcionamento do conselho Municipal de Esportes; planejar e coordenar projetos artísticos culturais, objetivando o resgate, a recuperação e a preservação da memória do Município orientar os investimentos na área da cultura, com benefícios de incentivos fiscais; traçar a política ambiental do Município, estimulando a ação do Conselho Municipal de Meio Ambiente; promover a fiscalização do meio ambiente; executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Turismo ficam criadas as seguintes chefias:

a - Divisão de Esporte e Lazer.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRINCÍPIO GERAIS

Art. 11 - A Administração da Prefeitura Municipal de Piúma obedecerá ao princípio de centralização do planejamento e da descentralização de execução.

Art. 12 - Com a finalidade de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotina de trabalho, dentre outros princípios, os seguintes:

- I - Todo assunto deve ser decidido a nível hierárquico mais próximo possível;
- II - A autoridade competente, para proferir a decisão ou ordenar a ação, deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação necessária para decidir se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- competete, ou que todas as etapas e formalidades reque-
- III - ridas por um processo se cumpram;
- III- a autoridade competente não deverá escusar-se a decidir, protelando, por qualquer motivo, o seu pronunciamento ou encaminhado o caso a consideração superior ou de outra autoridade, a não ser quando o assunto for enquadrados nas atribuições do superior hierárquico;
- IV - os contratos entre órgãos de administração municipal, para fins de instrução de processos e outras informações far-se-ão da forma mais objetiva e direta possível.

### CAPÍTULO IV

#### DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13 - A Estrutura Administrativa preconizada na presente Lei, entrará em funcionamento com provimento das respectivas chefias e a dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 14 - Com a implantação da atual estrutura, ficarão automaticamente extintos os órgãos da Estrutura Administrativa anterior.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Aos titulares dos órgãos previstos nesta Lei compete designar as tarefas e as responsabilidades dos seus subordinados, respeitada a hierarquia funcional.

Art. 16 - Os cargos de direção dos órgãos inferiores aos dos Secretários serão providos, preferencialmente, por elementos dos cargos de carreira do quadro de servidores públicos e dos servidores do magistério público do Município de Piúma.

Art. 17 - A remuneração do cargo em comissão de Assessor de Gabinete equivalerá o correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração dos Secretários Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18 - A remuneração do cargo em comissão de Chefe da UAF - Unidade de Apoio Farmacêutico, equivalerá o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração de Secretário Municipal.

Art. 19 - O cargo em comissão de Chefe de Divisão, quando ocupado por elemento estranho ao quadro de servidores públicos ou do magistério público do município, terá como rendimento o correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor relativo a remuneração de Secretário Municipal.

Art. 20 - O servidor do quadro de carreira, quando nomeado para chefe de Divisão ou Diretor Escolar I, perceberá como remuneração o vencimento inerente ao cargo de carreira, somada a gratificação por função de 15% (quinze por cento) do valor relativo a remuneração de Secretário Municipal.

Art. 21 - O servidor do quadro de carreira, quando nomeado para Chefe de Setor ou Diretor Escolar II, perceberá como remuneração o vencimento inerente ao cargo de carreira somada a gratificação por função correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração de Secretário Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como Diretor Escolar I o elemento que dirige escola de rede municipal com mais de 500 (quinhentos) alunos matriculados em 1º e 2º graus e como Diretor II aquele que dirige escola da rede municipal com menos de 500 (quinhentos) alunos matriculados e frequentes.

Art. 22 - O servidor do quadro de carreira, quando nomeado para Chefe de Serviço, perceberá como remuneração o vencimento inerente ao cargo de carreira somada a gratificação por função correspondente a 5% (cinco por cento) do valor relativo da remuneração de Secretário Municipal.

Art. 23 - O cargo de Secretário Municipal, quando provido por servidor do quadro de carreira do município, será remunerado pela diferença entre o valor fixado para remuneração do cargo de Secretário e o padrão de cargo de carreira que o servidor estiver ocupando, sem prejuízo das vantagens adquiridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 24 - É vedado conceder função gratificada pelo exercício de chefia ou assessoramento, quando esta atividade for inerente ao cargo ou função.

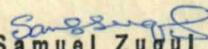
Art. 25 - A remuneração dos cargos em comissão de Assessor de Comunicação ou Divisão, Assessor Jurídico do Município e Assessor de Engenharia e Projetos, equivalerá ao correspondente a 80% (oitenta por cento) da remuneração de Secretário Municipal.

Art. 26 - Todas as remunerações previstas nesta Lei serão reajustadas de acordo com as normas e índices aplicados aos servidores públicos e servidores do magistério público do Município.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1991.

Art. 27 - Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 419 de 18 de junho de 1990.

Piúma, 16 de janeiro de 1991

  
Samuel Zuqui  
Prefeito Municipal